MUNICÍPIO DE MANGA ESTADO DE MINAS GERAIS PODER LEGISLATIVO



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA № 02/2023

Autoria: Raimundo Mendonça Sobrinho, Cibelle Santos Vieira de Sá Luciano, João França Neto, Eziquel Antônio de Castilho, Jackson Vinicius Cunha, Israel Jarbas Pimenta Lopo, Eric Ramon Lopo Seixas, Gilson Francisco Viana, Ronderson Alves Xavier

Nº do Protocolo: 24/2023

Protocolado em: 02/05/2023 18h47

ALTERA A LEI ORGANICA MUNICIPAL - "LOM" PARA DISPOR SOBRE AS EMENDAS INDIVIDUAIS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal, nos termos do Art. 33; IV da Lei Orgânica Municipal "LOM" por seus representantes promulgam a seguinte Emenda.

Art. 1° - Altera, na Seção VI-"DO ORÇAMENTO", o Art:60-A da Lei Orgânica Municipal, que passa vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO VI DO ORÇAMENTO

Art. 60 - A - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de **2% (dois por cento)** da receita corrente liquida do exercicio anterior ao do encaminhamento do projeto pelo Poder Executivo, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde **(Emenda Constitucional nº 126, de 21/12/ 2022).**

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal - "LOM" entra em vigor na data de sua publicação e produzindo efeitos a partir da execução orçamentária do exercicio de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Manga (MG), 03 dias do mês de abril de 2023.

JUSTIFICATIVA

Justificativa Emenda à Lei Orgânica 2023



GW L E G I S

Pr. Melo Viana, nº 1653 - CENTRO - CEP 39.460-000 - Manga - MG - CNPJ nº 01.017.967/0001-49

MUNICÍPIO DE MANGA ESTADO DE MINAS GERAIS PODER LEGISLATIVO



O objetivo da Emenda é Altera, na Seção VI - "DO ORÇAMENTO", o Art.60-A da Lei Orgânica Municipal, dando nova redação em conformidades com a Emenda Constitucional nº 126 aprovada em 21/12/ 2022.

As emendas são instrumentos que os parlamentares possuem para participar de forma efetiva na elaboração do orçamento anual, através das quais os agentes politicos procuram aperfeiçoar sua proposta e encaminhar ao poder executivo visando

assim alocar melhor os recursos públicos.

É o momento oportuno dos vereadores acrescentar na peçe orçamentária novas programações com o objetivo de atender as demandas das comunidades que representamos, pois andamos, ouvimos e vemos as dificuldades des moradores em bairros, ruas e residências; è assim que conhecemos/ identificamos os microproblemas do municipio nas bases.

Tendo em vistas as necessidades reais de atendimento à população desta forma as emendas propostas/ aprovadas pelos vereadores terão a obrigatoriedade

de serem executadas, visto que representamos os Sres. (as) municipes e conhecemos realidade do municipio, **tanto na área da saúde** viabilizando execução de projetos recursos da **reserva de contingência** de até **1%** (um por cento), e até **1%** (um por cento para o atendimento a entidades do **3° setor** (**ONGS, organização sem fins lucrativos etc...**) existentes nas comunidades urbano/ rural do municipio.

Firmamos, ha Legalidade na proposta, vez que a Câmara co Deputados Federais aprovou em 21 de dezembro de 2022 através da Emanda Constitucional nº 126 o mencionado indice de 2% (dois por cento) da Receita Corrents Liquida (RCL) do exercicio anterior ao do encaminhamento do projeto.

Justaposto, as emendas individuals ao projeto de lei orçamentári serão aprovadas no limite de **2% (dois por cento)** da <u>Receita Corrente Liquida (RCL)</u>; e assim sendo, esta Casa de Leis vislumbra interesses no mencionado projeto "**indicado**





e sintonia com os interesses da população representada pelos Sres: (as) Edis nesta Câma Municipal", pois, o referido projeto versa em conforme principios da simetria constitucion:

Câmara Municipal de Manga (MG), 03 dias do mês de abril de 2023

Raimundo Mendonça Sobrinho Autor	Cibelle Santos Vieira de Sá Luciano _{Coautor}	Eric Ramon Lopo Seixas Coautor
Eziquel Antônio de Castilho Coautor	Gilson Francisco Viana Coautor	Israel Jarbas Pimenta Lopo Coautor
Jackson Vinicius Cunha Coautor	João França Neto Coautor	Ronderson Alves Xavier Coautor

Documento assinado digitalmente por Raimundo Mendonça Sobrinho, Cibelle Santos Vieira de Sá Luciano, João França Neto, Eziquel Antônio de Castilho, Jackson Vinicius Cunha, Israel Jarbas Pimenta Lopo e mais 3 pessoa conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camarademanga.mg.gov.br/validador e informe o código WJQGV-5KABU-HYQQT-EJF1M-W5KXS ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE MANGA ESTADO DE MINAS GERAIS PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº 02/2023

Status: processo de assinatura FINALIZADO

Data da Versão do Doct.: 02/05/2023 18:44:04

Hash Interno: d4viismntujbcyuokiviu3bfokt2htqc5o9vv970



Chave de Verificação

WJQGV-5KABU-HYQQT-EJF1M-W5KXS

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camarademanga.mg.gov.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
522.***.***-49	Raimundo Mendonça Sobrinho	Assinado em 02/05/2023 18:46
073.***.***-76	Cibelle Santos Vieira de Sá Luciano	Assinado em 02/05/2023 18:46
013.***.***-12	João França Neto	Assinado em 02/05/2023 18:46
459.***.***-87	Eziquel Antônio de Castilho	Assinado em 02/05/2023 18:46
098.***.***-70	Jackson Vinicius Cunha	Assinado em 02/05/2023 18:46
101.***.***-23	Israel Jarbas Pimenta Lopo	Assinado em 02/05/2023 18:46
092.***.***-90	Eric Ramon Lopo Seixas	Assinado em 02/05/2023 18:46
069.***.***-05	Gilson Francisco Viana	Assinado em 02/05/2023 18:46
727.***.***-00	Ronderson Alves Xavier	Assinado em 02/05/2023 18:46

The SUSTENIAL IN



Pr. Melo Viana, nº 1653 - CENTRO - CEP 39.460-000 - Manga - MG - CNPJ nº 01.017.967/0001-49